

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
PROJETO DE LEI Nº 1.371, DE 2025

Altera a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para garantir a garantir a Transição Energética Justa com a sobrevivência socioeconômica das zonas carboníferas da Região Sul do Brasil e aumentar a segurança energética do Setor Elétrico Brasileiro (SEB).

Autores: Deputados AFONSO HAMM E LUCAS REDECKER

Relator: Deputado RICARDO GUIDI

VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. Duda Salabert)

O Projeto de Lei nº 1371/2025, de autoria do Deputado Afonso Hamm, propõe alterações na Lei nº 10.848/2004 para permitir a recontratação automática de usinas termelétricas a carvão mineral nacional até o ano de 2050. A justificativa apresentada se apoia na ideia de promover uma transição energética justa e garantir a sobrevivência socioeconômica das zonas carboníferas da Região Sul do Brasil, além de reforçar a segurança energética do Setor Elétrico Brasileiro.

Contudo, a proposta compromete os objetivos da transição energética brasileira, fragilizam os compromissos climáticos assumidos pelo país e criam um precedente adverso à inovação tecnológica e à modernização do setor elétrico. Por essas razões, este voto é pela rejeição integral do projeto.

A chamada “transição energética justa” não pode ser confundida com a perpetuação de atividades altamente emissoras e ambientalmente insustentáveis. O carvão mineral é uma das fontes mais poluentes da matriz elétrica brasileira, responsável por uma parcela desproporcional das emissões de gases de efeito estufa. Segundo o Instituto de Energia e Meio Ambiente (IEMA), seis das dez usinas mais emissoras do país são movidas a carvão. Em



2022, o subsistema Sul foi responsável por 40% das emissões do setor elétrico, mesmo possuindo o menor número de termelétricas. Os municípios de Capivari de Baixo (SC) e Candiota (RS), sedes de usinas a carvão, lideram esse ranking, evidenciando o impacto ambiental concentrado e desproporcional da proposta.

A aprovação do PL 1371/2025 inviabilizaria o avanço da transição energética limpa e criaria um precedente regulatório adverso ao investimento em inovação tecnológica. Ao garantir contratos inflexíveis por mais 25 anos, o projeto cria uma reserva de mercado artificial que compromete a competitividade das fontes renováveis e das tecnologias de armazenamento, como baterias em larga escala (BESS), bombeamento reverso, hidrogênio verde e respostas da demanda. Essas soluções são capazes de oferecer a mesma estabilidade ao sistema elétrico, com menor custo e impacto ambiental.

Além disso, o projeto compromete a lógica regulatória do setor ao propor a recontratação automática de usinas fósseis, ignorando os princípios de eficiência e modicidade tarifária que orientam os leilões de capacidade. A desconsideração dos instrumentos regulatórios da ANEEL e do MME gera insegurança jurídica e afasta investimentos em inovação e sustentabilidade.

Do ponto de vista das políticas públicas, o PL 1371/2025 colide frontalmente com o Plano de Aceleração da Transição Energética (PATEN), que prevê a requalificação produtiva das regiões carboníferas, e não sua manutenção como polos emissores. A sobrevivência socioeconômica dessas regiões deve ser garantida por meio de políticas de reconversão produtiva, capacitação profissional e atração de investimentos em tecnologias limpas, e não pela prorrogação de um modelo ultrapassado, poluente e economicamente ineficiente.

O projeto também representa um retrocesso climático grave. Prorrogar o uso do carvão até 2050 contraria o compromisso brasileiro de neutralidade de carbono e fragiliza as metas do Plano Nacional de Energia (PNE 2050) e da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) brasileira perante o Acordo de Paris. Embora o texto mencione a transição energética justa e a proteção econômica do setor, o instrumento proposto se traduz, na prática, em uma



* C D 2 5 3 6 3 1 9 6 2 7 0 0 *

reversão dos avanços regulatórios e ambientais alcançados na última década. O prolongamento de subsídios e contratos inflexíveis para termelétricas a carvão compromete os objetivos de neutralidade climática de 2050 e vai contra pilares centrais da nova política industrial e energética do país, que busca diversificar a matriz energética e fomentar investimentos em fontes renováveis.

Por fim, é importante destacar que a proposta ignora o contexto atual da matriz elétrica brasileira, que já apresenta elevada participação de fontes renováveis e está em processo de expansão com base em tecnologias limpas e flexíveis. A contratação de carvão até 2050 não apenas contraria os compromissos climáticos assumidos pelo Brasil, como também representa um desperdício de energia limpa e uma penalização ao consumidor, que arcará com os custos sistêmicos de uma fonte cara e inflexível.

Diante do exposto, este voto em separado é pela rejeição integral do Projeto de Lei nº 1371/2025, por representar um entrave à transição energética brasileira, aumentar o custo da energia, comprometer a credibilidade regulatória do setor elétrico e intensificar os impactos climáticos de forma injustificável.

Sala da Comissão, em 08 de outubro de 2025.

Deputada DUDA SALABERT



* C D 2 5 3 6 3 1 9 6 2 7 0 0 *